

Licenciada Maria José Trindade de Alvarez Cortes Duarte — nomeada para exercer, em comissão de serviço e pelo período de dois anos, o cargo de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Outubro de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Ana Blanco*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 92/SAS/96

Louvo o coronel de infantaria na situação de reserva (NIM 39509361), Luís Fernando da Fonseca Sobral, pela forma prestigiante, competente e dedicada como, durante mais de dois anos, desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete, que cessa em breve, em virtude do meu pedido de exoneração.

Oficial muito distinto e altamente prestigiado no seio do Exército, possuidor de um vasto e exemplar currículo, natural foi a sua escolha, que se revelou bem acertada, pois exerceu uma acção a todos os títulos notável, sempre caracterizada pelo rigor, pela total entrega e exigência consigo próprio e por um alto sentido do dever, da ética e da lealdade.

Reafirmou a sua eficiência sem alardes, destacando-se de sobremaneira na coordenação, acompanhamento e dinamização de Grupos de Trabalho (GT) de relevada importância, de que são de destacar os GT integrados para a reestruturação e revisão da legislação, das Forças de Segurança de Macau (FSM) e ainda dos Serviços de Migração, que culminaram sempre em criteriosos estudos e fundamentadas propostas, cujos resultados atestam a sua capacidade e determinação. Também foi o coordenador e principal impulsionador das edições dos livros da Segurança 94 e 95, obras de muito interesse para dar a conhecer as FSM e cuja complexa elaboração exige grande sensibilidade, método e um marcado espírito de missão. De salientar ainda a sua grande participação na redacção final das Linhas de Acção Governativa das FSM e na coordenação dos Planos de Actividades delas resultantes. Creio, no entanto, que uma das facetas que mais gostaria de salientar na sua acção foi a sua total disponibilidade, permanente e atempado conhecimento da situação na área de interesse das FSM e a sua intervenção, mesmo informal, junto das Corporações e Órgãos com vista a solucionar questões que só me eram presentes, posteriormente, como factos ultrapassados e resolvidos. Aliás, a forma como orientou o trabalho do Gabinete foi sempre pautada por uma procura constante de libertar o Secretário-Adjunto de rotinas absorventes, o que conseguiu com assinalável êxito.

Possuidor de cultura invulgar e viva inteligência, grande poder de comunicação, de análise e síntese, espírito de iniciativa e muita persistência na procura das melhores soluções, desenvolveu um trabalho de excepional qualidade, sendo de inteira justiça que os serviços prestados ao Território sejam considerados extraordinários e relevantes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 10 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 93/SAS/96

Louvo o tenente-coronel (NIM 10485767), António José Augusto porque desempenhando, ao longo dos últimos quatro anos, as funções de meu assessor, o fez de forma distinta, pronta e eficaz, revelando invulgares qualidades de trabalho e inexcelável competência.

Possuidor de profundos conhecimentos e longa experiência no âmbito das Forças de Segurança de Macau, tem dado o seu valioso contributo na condução de processos complexos e delicados, nomeadamente os da «integração dos militarizados das FSM nos quadros da República», «reestruturação das FSM» e «localização dos quadros das FSM», trabalhos estruturais considerados basilares no processo de transição em curso no Território.

Demonstrando sempre grande empenhamento, disponibilidade, entusiasmo e dedicação pelas variadas tarefas e estudos de que tem sido encarregado, ressaltando dos seus trabalhos o rigor da análise, o método e inteligência aplicados, é com prazer que realço a clareza dos seus estudos, o mérito das suas conclusões e propostas que muito facilitaram, em questões bem complexas, a tomada das decisões.

Oficial de grande craveira, de forte personalidade, manifestando inexcelável lealdade e frontalidade na defesa das suas convicções e revelando elevado sentido das responsabilidades, muito me apraz realçar a valiosa colaboração que foi assegurada pelo tenente-coronel António José Augusto e o seu importante contributo para a renovação operada no seio das FSM, sendo justo apontar os serviços por si prestados a Macau como relevantes e muito distintos, prestigiando o Exército a que pertence.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 19 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 94/SAS/96

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, tenente-coronel de cavalaria, Armando Manuel da Silva Aparício, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000

ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 20 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Despacho n.º 95/SAS/96

Considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, e nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

1. Subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado da PMF:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte di-

reito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da PMF:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante da PMF, entre 20 de Setembro de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 45/SAS/95, de 30 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.